



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 69 de 29 de maio de 2024.

“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial IV de Botucatu à Usi-7 Indústria Metalúrgica Ltda”.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à USI-7 INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., CNPJ: 19.237.434/0001-38, Inscrição Estadual nº 224.119.756.116, os lotes de terreno denominados 131 da Quadra 11, do Loteamento denominado Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel, que se filia a matrícula n.º 62.215, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO denominado como Lote nº 131, da Quadra 10, do Loteamento Denominado DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, Medindo 52,26 metros de frente para a Rua Manoel Henriques; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 34,98 metros e confronta com o Lote 138, depois, ainda do lado esquerdo., deflete a direita e segue em linha reta por 2,42 metros e em seguida deflete a esquerda e segue em linha reta por mais 50,00 metros, confrontando com o Lote 134; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel em curva de concordância entre as ruas Manoel Henriques e José Roberto Salomão mede 18,25 metros e na linha do fundo mede 49,58 metros, confrontando com a rua Luiz Antonio Vigliuzzi, encerrando uma área de 5.137,03 m². Matrícula 62.215, do 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de serviços de usinagem, tornearia, solda, corte e dobra de metais e manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 03 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

- I. A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.
- II. A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III. A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.
- IV. O empreendimento deverá gerar 07 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 02 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego.
- V. Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.
- VI. Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada.
- VII. Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei tem por escopo obter autorização legislativa para doação de terrenos à empresa USI-7 Indústria Metalúrgica Ltda, no loteamento denominado Distrito Industrial IV, conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de projeto de Lei de doação de terreno à USI-7 Indústria Metalúrgica Ltda, CNPJ: 19.237.434/0001-38 no loteamento denominado Distrito Industrial IV.

Conforme se verifica no Projeto de Lei anexo, a doação refere-se aos lote de terreno denominado 131 da Quadra 10, que se filiam às matrículas nº 62.215, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, cujo objetivo é a atividade de serviços de usinagem, tornearia, solda, corte e dobra de metais e manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais.

A empresa possui sua unidade fabril em Botucatu desde 2013 em um barracão de 150m², sendo que nos anos posteriores, 2015, 2016, 2017 a empresa veio adquirindo máquinas e ampliando seu quadro de colaboradores. No ano de 2018 a empresa estava com uma área de 1.000m² e 15 colaboradores, o que culminou no pedido de uma área no município de Botucatu. Diante do pedido e da necessidade de ampliar suas atividades, o município publicou o Decreto Municipal nº 12.994/2023, permitindo o uso dos bens imóveis denominados acima, objetos desse pedido de doação, junto a esse Processo Administrativo.

Com a doação dessas áreas, a empresa pretende ampliar sua capacidade de atendimento, com aquisição de máquinas e equipamentos, e geração de postos de trabalho em cada fase de seu crescimento fabril, sendo esses de maneira direta e indireta, contribuindo para a geração de emprego e renda no Município.

Cabe salientar que a presente doação é feita em consonância com o disposto na Lei nº 5.888/2016 e suas alterações.

Dado o elevado conhecimento que os nobres edis têm sobre a matéria, deixo de tecer maiores considerações, confiando no senso de justiça que norteia essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

Junot de Lara Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Relações Institucionais e Trabalho